

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE GRAFOTÉCNICA

Marcos Augusto Monteiro

22/06/2018

MARCOS AUGUSTO MONTEIRO, Bacharel e Licenciado em Física pela Universidade Federal de Goiás, Perito Criminal de Classe Especial aposentado do Estado de Goiás, com cursos de formação e de especializações em variadas áreas da criminalística (Acidentes de Trânsito, Incêndios, Grafotécnica e Documentoscopia, Contrafação, etc), professor de física em diversas instituições de ensino da capital e interior de Goiás e da cadeira de Incêndios da Academia de Polícia Civil, contratado para atuar como Assistente Técnico Pericial, fundado na Lei Federal nº. 8.455/92, assim procede:



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE GRAFOTÉCNICA

I-HISTÓRICO

Trata-se de contestação de autenticidade de assinaturas, atribuídas ao Sr. José Fábio Alves Azevedo, apostas em documento particular lavrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

II - DOS OBJETIVOS

O presente parecer tem por objetivo apresentar os resultados de perícia de confronto entre assinaturas padrões coletadas do Sr. José Fábio Alves Azevedo e assinaturas de documentos em cópias reprográficas apostos às folhas 1/14, 2/14, 3/14; 4/14; 5/14; 6/14; 7/14; 8/14 e 10/14 de documento particular lavrado em cartório.

III-DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ao signatário foi apresentado os seguintes documentos contendo as ASSINATURAS QUESTIONADAS, a serem confrontadas, e ASSINATURAS PADRÕES coletadas pelo perito do Sr. José Fábio Alves Azevedo.

1) - Cópia reprográfica do documento com o título "INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS", constituindo as Folhas de 1/14 a 14/14 de documento arquivado sob o protocolo nº 240798 no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO, onde encontram-se apostas assinaturas do tipo rubricas cujas autorias foram atribuídas ao Sr. José Fábio Alves Azevedo e questionadas pelo mesmo.

Digitalizamos, reduzimos e alinhamos as folhas dos documento, onde encontram-se apostas as assinaturas questionadas, para caber nas páginas (com finalidade ilustrativa apenas).



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS
AVENÇAS**



hala

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.028/0001-62, neste ato representado por sua gestora **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32 e **JJZ ALIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.740.458/0001-42, com sede na Rodovia GO- 070, Q KM 13, S/N, Zona Rural, Goianira/GO, CEP: 75.370-000, celebram o presente acordo, por meio deste instrumento particular, nos seguintes termos:

DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

1.1. A empresa **JJZ ALIMENTOS S.A.**, neste ato reconhece e assume a responsabilidade pelas duplicatas discriminadas abaixo, que foram endossadas ao cessionário **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL**, referente a operações mercantis, nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças celebrado entre as partes e seus respectivos Aditivos das operações.

Venc.	Sacado	Documento	Valor
27/10/2017	1441457- FRIGO COPA DIST	71513/1	221.218,50
28/10/2017	1225138- DIFRISUL: DIS	72037/1	81.151,20
03/11/2017	1420740- FRIGO SERRA COM	72624/1	167.211,00
03/11/2017	1020813- SEGALAS ALIMENT	72758/1	111.455,30
03/11/2017	1441457- FRIGO COPA DIST	71514/1	221.218,50
04/11/2017	1050013- REAL CARNES IND	72026/1	94.149,50
06/11/2017	1097103- FRIGOMIX INDUST	72940-1	251.997,00
07/11/2017	1050013- REAL CARNES IND	72026/2	94.149,50
10/11/2017	1541296- FRIGORIFICO MAR	73076/1	174.790,00
10/11/2017	1420740- FRIGO SERRA COM	71796/1	269.307,50

QUESTIONADA



Handwritten signatures and initials.

Large handwritten signature.

Assinatura questionada ampliada



10/11/2017	1096381- VERDINI MEIRELE	72845/1	67.949,00
11/11/2017	1436630- Charque 2000 It	73471/1	162.370,00
11/11/2017	1436630- Charque 2000 It	73472/1	162.350,50
12/11/2017	2015722- IND COM CHARQUE	73473/1	162.350,50
14/11/2017	1288650- SOS DISTRIBUIDO	72948-1	70.782,32
16/11/2017	1310041- MULT BEEF COMER	73283/1	174.860,00
17/11/2017	1288650- SOS DISTRIBUIDO	72954/1	66.957,80
17/11/2017	1096381- VERDINI MEIRELE	72845/2	67.949,00
21/11/2017	1288650- SOS DISTRIBUIDO	72948-2	70.782,32
22/11/2017	1541296- FRIGORIFICO MAR	73254/1	174.790,00
22/11/2017	1015528- SJ PARAISO CHAR	73264/1	172.293,00
22/11/2017	2013027- M.P.F NOVA UNIA	73674/1	84.988,20
22/11/2017	2013027- M.P.F NOVA UNIA	73675/1	130.713,00
22/11/2017	2013027- M.P.F NOVA UNIA	73673/1	99.950,50
24/11/2017	2013027- M.P.F NOVA UNIA	73676/1	101.615,50
24/11/2017	1407072- FV DISTRIBUIDOR	73854/1	87.704,73
24/11/2017	1310041- MULT BEEF COMER	73858/1	172.362,00
24/11/2017	1020813- SEGALAS ALIMENT	73670/1	212.354,40
24/11/2017	1288650- SOS DISTRIBUIDO	72954/2	66.957,80
25/11/2017	1441457- FRIGO COPA DIST	73857/1	130.789,50
26/11/2017	1407072- FV DISTRIBUIDOR	73854/2	87.704,73
26/11/2017	2013027- M.P.F NOVA UNIA	73673/2	99.950,50
26/11/2017	2013027- M.P.F NOVA UNIA	73675/2	130.713,00
26/11/2017	2013027- M.P.F NOVA UNIA	73674/2	84.988,20

1.2. Sendo assim, a **JJZ ALIMENTOS S.A.**, declara ser o referido débito, líquido, certo e incondicionado, sujeito às medidas judiciais cabíveis em caso de novo inadimplemento, bem como assume toda responsabilidade por eventuais ações que o sacado discriminado acima propuser em face do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL**, além de renunciar a eventual direito de ajuizar qualquer ação revisional, declaratória ou indenizatória em face do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL** relativo ao presente contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Neste sentido, objetivando a quitação do débito pendente com as devidas atualizações monetárias, juros legais sobre as parcelas e encargos administrativos (custas cartoriais de protesto, pesquisas junto ao Serasa, custas bancárias, etc...) a empresa devedora **JJZ ALIMENTOS S.A** confessa o débito do valor de R\$

QUESTIONADA

Assinatura questionada ampliada



4.803.037,52 (quatro milhões, oitocentos e três mil e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e efetuará o pagamento do débito conforme quadro explicativo abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor
1	08/12/2017	R\$ 600.379,69
2	15/12/2017	R\$ 600.379,69
3	22/12/2017	R\$ 600.379,69
4	29/12/2017	R\$ 600.379,69
5	05/01/2018	R\$ 600.379,69
6	12/01/2018	R\$ 600.379,69
7	19/01/2018	R\$ 600.379,69
8	26/01/2018	R\$ 600.379,69

2.2. Sendo que a primeira parcela para o dia 08/12/2017, no valor de R\$ 600.379,69 (seiscentos mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) será paga mediante a transferência bancária ("TED"), Banco Bradesco, Agência 3391, Conta Corrente nº 0001582-2, de titularidade do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.051.028/0001-62, com sede na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01218-000 ou por outra forma de pagamento expressamente autorizada pelos representantes legais do Credor.

2.3. As demais parcelas deverão ser pagas mediante a emissão de boletos bancários ou por outra forma de pagamento expressamente autorizada pelos representantes legais do Credor, sendo suspensa qualquer medida de cobrança judicial ou extra, referente aos títulos discriminados no quadro acima, enquanto o acordo estiver adimplente.

2.4. As despesas com a emissão dos boletos bancários acima referidos serão acrescidas ao valor de cada parcela estipulada, sendo de total responsabilidade de pagamento da Devedora.

2.5. Caso não seja dia útil, a Devedora ficará obrigada, desde já, a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, bem como todo pagamento feito por cheque só terá eficácia de quitação após a respectiva compensação.

2.6. As parcelas que não forem pagas nas datas acordadas poderão ser protestadas no competente Tabelionato de Protesto por meio do presente Instrumento, em nome da Autora ou da devedora solidária, além da negativação dos devedores nos Órgãos de Proteção e da antecipação do pagamento conforme exposto no

QUESTIONADA

Assinatura questionada ampliada



item "6" abaixo, baseando-se no presente acordo, não cabendo à devedora dar causa a eventuais ações declaratórias, revisionais ou cautelares de sustação de protesto, bem como acarretará a execução do presente acordo.



DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO

3.1 O credor **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL**, compromete-se a emitir recibo de cada parcela compensada se solicitado pelo devedor, sendo que somente dará quitação integral e plena do valor acordado após o efetivo pagamento de todas as parcelas estipuladas, devendo proceder às baixas e liberação de anuências dos títulos acima discriminados somente de forma proporcional ao pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a confirmação, obedecendo-se o critério de antiguidade de emissão dos títulos (emissão das anuências dos títulos mais antigos aos mais recentes), sendo que eventuais custas para tanto serão sempre do devedor.

3.2. Caso não haja pagamento de qualquer uma das parcelas integral do acordo, possibilitará o credor de retomar a cobrança do débito original dos títulos endossados a seu favor, em razão do não cumprimento deste acordo de parcelamento.

DA NOVAÇÃO

4. A falta do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Instrumento não constituirá, em hipótese alguma, renúncia dos mesmos.

DOS JUROS MORATÓRIOS

5. Na hipótese de não pagamento do valor acordado na parcela, na data do respectivo vencimento, incidirão sobre o montante devido, juros moratórios convencionais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, bem como correção monetária pelo índice de atualização da tabela DEPRE do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA PARCELA E DA SUCUMBÊNCIA

6.1 Na hipótese de inadimplência do devedor quanto ao pagamento de uma ou mais parcelas consecutivas ou não, seja total ou parcial, dar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas, bem como poderá conduzir o credor a propor

QUESTIONADA

Assinatura questionada ampliada



ações executivas judiciais sem discussão dos valores finais negociados no presente termo, ficando desde já fixado o montante dos honorários advocatícios resultantes da sucumbência em 10% (dez por cento) do valor da causa, em quaisquer das demandas.

6.2. Resta acordado entre as partes que também ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas na hipótese de venda integral / parcial, cessão, cisão, fusão, incorporação da Devedora por outra sociedade, deduzindo-se os valores das parcelas eventualmente já pagas, devendo o saldo restante ser pago no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo termo, instrumento particular, escritura ou qualquer outra forma de transferência de quotas previstas em lei.

DA CLÁUSULA PENAL

7. Na hipótese do devedor não efetuar o pagamento da parcela acordada no prazo estipulado, será imputada a multa penal de 10% (dez por cento) sobre a parcela, antecipando todos os vencimentos, conforme cláusula 06. Essa multa penal também incidirá no caso das partes deixarem de cumprir com qualquer outra obrigação estabelecida no presente instrumento.

PACTO DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8. A renúncia e as obrigações declaradas neste instrumento realizam-se sob o pacto da irrevogabilidade e irretroatividade.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS FIADORES

9. No caso de inadimplência de qualquer uma das parcelas acima acordadas por parte da empresa devedora **JJZ ALIMENTOS S.A**, além das cominações penais cabíveis, assina o presente instrumento como Fiadores e Devedores Solidários por todas as obrigações compostas neste contrato o **Sr. JORGE JONAS ZABROCKIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 071.704.298-70, RG: 11.865.745 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda das Camélias, Quadra 3, Lote 5, S/N, Condomínio Jardins Viena, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.935-184, e a **Sra. FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS**, brasileira, casada, dentista, inscrito no CPF nº 576.406.881-91, RG: 1.965.480- SSP/GO, residente e domiciliado na Alameda das Camélias, Quadra 3, Lote 5, S/N, Condomínio Jardins Viena, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.935-1840.

QUESTIONADA

Assinatura questionada ampliada



de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia – GO sob a matrícula de nº 61.904.

10.1 Assina o presente instrumento como INTERVENIENTE ANUENTE da presente Alienação Fiduciária, na qualidade de proprietário do imóvel dado em alienação fiduciária, o Sr. [REDACTED]

tornando-se o mesmo, ou quem ele indicar, possuidor direto e depositário do imóvel, com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbe de acordo com a lei civil e penal, declarando desde já o referido INTERVENIENTE ANUENTE que não está vinculado como empregador a quaisquer das autarquias do INSS, razão pela qual se acha exonerado da obrigação de apresentar o certificado das contribuições exigidas pela Lei Orgânica da Previdência Social, seu regulamento e ulteriores modificações, bem como o FUNRURAL.

10.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 9.514/97, a fim de se constituir a propriedade fiduciária do imóvel descrito na cláusula anterior, proceder-se-á ao registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, junto à escritura do referido imóvel.

10.3. O registro referido no parágrafo anterior será realizado até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento pelas partes.

10.4. Todas as despesas relativas ao registro deste contrato em Cartórios Cíveis e de Imóveis serão suportadas única e exclusivamente pelo DEVEDOR, assim como outras eventuais despesas relativas ao objeto do contrato e/ou suas respectivas garantias.

10.5. Se vencida, e não quitada qualquer das parcelas discriminadas no item 2.1. do presente instrumento, constituído em mora o DEVEDOR, consolidar-se-á, nos termos dispostos no parágrafo primeiro da presente cláusula a propriedade dos imóveis em nome do CREDOR/FIDUCIÁRIO, com a expressa anuência do INTERVENIENTE ANUENTE

Parágrafo primeiro. Após o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer das parcelas discriminadas no item 2.1. supra, o DEVEDOR será intimado pessoalmente, a requerimento do CREDOR, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no

QUESTIONADA

Assinatura questionada ampliada



prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, consoante determinação do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/97.

Parágrafo segundo. Responde o DEVEDOR e/ou com o INTERVENIENTE ANUENTE pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para ao CREDOR, nos termos desta cláusula, até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse.

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste item, sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão *inter vivos*.

10.6. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o CREDOR/ FIDUCIÁRIO, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o parágrafo terceiro da cláusula anterior, promoverá leilão público para a alienação do imóvel, de acordo com o procedimento determinado pelo art. 27 da Lei nº 9.514/97, a fim de obter os valores compreendidos no item 2.1. deste instrumento, compreendidos os valores determinados no § 3º do referido art. 27.

Parágrafo primeiro. Para efeito de venda em leilão público, considerar-se-á o valor mínimo do imóvel de R\$ 4.803.037,52 (quatro milhões, oitocentos e três mil e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo lícita sua atualização e/ou adequação de acordo com o valor de mercado à época do leilão.

Parágrafo segundo. O DEVEDOR pagará ao CREDOR, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o parágrafo anterior, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse do imóvel.

10.7. Em caso de inadimplemento, caberá ao CREDOR os direitos e ações outorgados pelo Decreto-lei nº 911/1969, bem como da lei 9.514, de 1997 e

QUESTIONADA

Assinatura questionada ampliada



legislação posterior aplicável, ficando desde já investido dos necessários poderes para retomar, vender e transferir o bem o qual, por este contrato, se tornou proprietário fiduciária.

10.8. Assegura-se aos FIADORES/FIDUCIANTES ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, enquanto adimplentes, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;

10.9. Nos termos do art. 38 da Lei nº 9.514/97, o presente instrumento particular tem o caráter de escritura pública para todos os fins de Direito.

10.10. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato facultará ao Credor em executar o presente contrato ou retornar a cobrança da dívida original mediante seus respectivos contratos devidamente assinado pelas partes, restando acordado que, na hipótese de o Credor optar pelo ajuizamento de Ação de Execução, o INTERVENIENTE ANUENTE não responde pelo débito ora confessado pelo Devedor.

As partes elegem como Foro Privilegiado o da Comarca de São Paulo-SP, como único competente para dirimir todas as eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de transação e confissão de dívida em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de Novembro de 2017.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXÓDUS INSTITUCIONAL
CREDOR - NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A

JJZ ALIMENTOS S.A
DEVEDOR
p/p Representante Legal: Jorge Jonas Zabrockis
(DECLARO QUE TENHO PODERES PARA ASSINAR PELA EMPRESA)



Assinatura questionada ampliada



10/14

Jorge J. Zabrockis
JORGE JONAS ZABROCKIS
 FIADOR/DEVEDOR SOLIDÁRIO

Fabricia Martins S. X. Zabrockis
FABRICIA MARTINS SANT' ANNA XAVIER ZABROCKIS
 FIADOR/DEVEDOR SOLIDÁRIO

José Fábio Alvez Azevedo
JOSÉ FÁBIO ALVEZ AZEVEDO
 INTERVENIENTE GARANTIDOR

TESTEMUNHA 01
 NOME: Rafael Rodrigues de Souza
 RG: CPF: 349.431.818-21
 CPF: RG: 32.305.896

TESTEMUNHA 02
 NOME: Vanessa Neves da Silva
 RG: CPF: 46.701.186-2
 CPF: 392.867.428-51

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Rio de Janeiro, nº 373 - Centro - GOIÂNIA - GOIÁS - Fone: (62) 3278-1338 / Fax: (62) 3278-1378
 João das Graças Ribeiro - Tabelião
 O6831708280818094601813 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.tus.br/selo>
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de JOSÉ FÁBIO ALVEZ AZEVEDO. Dou fé. Goiânia, 07 de novembro de 2017.
 09:59:17h

8.º Cartório de Notas
 Rua Siqueira Campos, 200 - Centro - GOIÂNIA - GOIÁS - Fone: (62) 3278-1338 / Fax: (62) 3278-1378
 Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firm a(s) RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA(855010), VANESSA NEVES DA SILVA(71.323). Dou fé. São Paulo-SP, 04 de dez de 2017. Em Test. da verdade.

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
 Roberta Cardoso Vasconcelos de Souza Longo - Tabelião
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOSÉ FÁBIO ALVEZ AZEVEDO. Dou fé. em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 07 de Novembro de 2017.
 Em Testemunha da verdade
 ROBERTA CARDOSO VASCONCELOS DE SOUZA LONGO
 Selo Eletrônico nº 02031710260920094602294
 Consulte em <http://extrajudicial.tigo.tus.br/selo>

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
 Roberta Cardoso Vasconcelos de Souza Longo - Tabelião
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FABRICIA MARTINS SANT' ANNA XAVIER ZABROCKIS. Dou fé. em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 07 de Novembro de 2017.
 Em Testemunha da verdade
 ROBERTA CARDOSO VASCONCELOS DE SOUZA LONGO
 Selo Eletrônico nº 02031710260920094602294
 Consulte em <http://extrajudicial.tigo.tus.br/selo>

QUESTIONADA

Assinatura questionada ampliada

José Fábio Alvez Azevedo
JOSÉ FÁBIO ALVEZ AZEVEDO
 INTERVENIENTE GARANTIDOR



2) – 01 (uma) folha de papel sulfite tamanho A4 contendo 20 assinaturas, coletadas pelo perito assistente, do Sr. José Fábio Alves Azevedo no dia 21/06/2018 às 15:30 horas, no escritório de advocacia Arthur Rios Advogados, situado Rua 01, n.º 928, 3º andar, Ed. Wall Street Center Setor Oeste, Goiânia-GO e tomadas como padrão de confronto.

Digitalizamos, reduzimos e alinhamos o documento, onde encontram-se apostas as assinaturas para caber na página abaixo (com finalidade ilustrativa apenas). A folha de coleta original segue em anexo a este parecer.

Handwritten signatures (P1 to P20)

P1

P2

P3

P4

P5

P6

P7

P8

P9

P10

P11

P12

P13

P14

P15

P16

P17

P18

P19

P20



IV - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os documentos com assinaturas questionadas, apostas nas folhas 1/14, 2/14, 3/14; 4/14; 5/14; 6/14; 7/14; 8/14 e 10/14 e aqui reproduzidas, não são originais, tratando-se de cópias reprográficas digitalizadas em baixa definição (600 dpi) e impressas em impressoras à jato e tinta.

Nos enfrentamentos jurídicos envolvendo perícias grafotécnicas, via de regra se estabelece contendas periciais quando os documentos contendo as assinaturas questionadas são cópias reprográficas. Com a popularização das fotocopiadoras Xerox 914, que o mundo veio a conhecer em 1959 e, em 1962, da copiadora Xerox 813, rapidamente passou a fazer parte do cotidiano as CÓPIAS REPROGRÁFICAS de documentos. Rapidamente, também, iniciou-se a prática de falsificação de documentos utilizando-se deste extraordinário recurso.

Os peritos em grafotécnica da época, até então acostumados a seguir rígida norma de analisar todos os aspectos da escrita e dos instrumentos utilizados para a produção da mesma, se depararam com algumas impossibilidades técnicas de confrontos quando a escrita era apresentada em cópia reprográfica. Não é possível constatar eventuais rasuras, vestígios de lavagens, emendas, acréscimos e decalques e, ainda, não é possível determinar, com precisão, todos os cruzamentos de traços, sobreposições, bem como, o tipo de aparelho escriturador usado (lápiz, caneta e etc.), inclusive alguns aspectos do grafismo, datilográficos e/ou montagens. Frente a estas dificuldades, a grande maioria dos peritos da época passaram a recusar perícias grafotécnicas em cópia reprográfica. Criou-se, então, uma lenda jurídica. Nos cursos de formação em grafotécnica, passou a ser ensinado a máxima "não se realiza perícia grafotécnica em fotocópia".

Este fato, criou um preceito perigoso. Ponto para os falsificadores, que se viram estimulados a praticar nova modalidade de



falsificação onde confeccionam reproduções, obtêm o reconhecimento de firma, autenticam e registram em cartório público e, posteriormente, “perdem” os originais e apresentam apenas a cópia "autenticada e registrada", que via de regra são aceitos, confiantes de que, posteriormente, os peritos se recusem a fazer confronto grafotécnico em fotocópia.

Justamente com a popularização deste tipo de falsificação é que foi revisto o preceito, dado a grande quantidade de pessoas prejudicadas em enfrentamentos judiciais, por simples recusa dos peritos em procederem ao exame. Modernamente, no mundo todo, grandes mestres da grafoscopia não só defendem como estimulam a análise grafotécnica em cópias reprográficas como meio de combater este tipo de fraude. No Brasil, para citar apenas alguns, os mestres José Del Picchia Filho (in memoriam), Celso Mauro Del Picchia e Ernesto Perello, difundiram em publicações, congressos, simpósios, etc. técnicas de perícias em documentos fotocopiados. O grande estudioso da grafologia, Profº Sebastião Cinelli, ensina:

“...cada caso é necessário exame prévio, em particular, sempre dependendo sobre o que desejam atingir, o que se pretendem produzir. Nas reproduções reprográficas, temos limitações, em determinados casos, em que o escritor realiza diversas movimentações circulares, retilíneas, num vai e vem de movimentos, que neste tipo de reprodução eletrônica, pode deixar de ser aferido, no entanto, análise grafotécnica em documento fotocopiados, é importante esclarecer, são notadamente possíveis, podendo ser extraído quase todos os sinais identificadores e características da assinatura (grafismo)...” (grifo nosso)

Ainda hoje, grande quantidade de peritos se recusam a proceder análise grafotécnica em cópias reprográficas. A maioria, porque se limitaram ao que aprenderam em seus cursos de formação (academias de polícia, etc) e não mais pesquisaram, estudaram, ou mesmo usam o fato apenas como argumento para descartarem boa quantidade de volume de trabalho, quando atuando nos órgãos oficiais (institutos de criminalísticas). Há ainda aqueles que procedem o exame em cópias reprográficas quando atuando como Perito Judicial mas,



convenientemente, mudam de opinião quando atuando como assistentes técnicos, para contestarem resultados.

V - COLETA DE GRAFISMOS AUTÊNTICOS

No dia 21/06/2018, por volta das 15:30 horas procedemos a tomada de grafismos da Sr. José Fábio Alves Azevedo com o objetivo de obter padrões originais para o confronto com os grafismos das assinaturas apostas nos documentos cujas autenticidades foram questionadas. À ocasião da tomada de grafismos, o Sr. José Fábio Alves Azevedo foi devidamente identificado. Foram coletadas em folhas de papel sulfite branco 20 assinaturas do tipo rubricas e inseridas na pág. 11 deste parecer.

Os originais das coletas de grafismos encontram-se anexadas ao laudo.

VI – DOS PROCEDIMENTOS

Técnicas utilizadas:

- Observação através de lupa anastigmática de medição tipo PEAK com escala de medidas e aumento 10 vezes.

- Digitalização em alta definição (2400 dpi) utilizando o aparelho Scanner HP Scanjet 2400 e observação detalhada da imagem através do software “Corel Photo-Paint X6” em que é possível ampliar imagem de alta definição em até 1000% de ampliação sem perda de qualidade (para imagem digitalizada em altíssima definição).

O confronto será procedido através das características conspícuas e inconspícuas e dos maneirismos gráficos analisados a partir das assinaturas padrões. Os resultados serão analisados a partir do montante destas características convergentes ou divergentes, se forem julgados suficientes para se obter a certeza.



VII – DOS EXAMES

VII.1 – Da cópia reprográfica do documento com o título "INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS ", das folhas 1/14, 2/14, 3/14; 4/14; 5/14; 6/14; 7/14; 8/14 e 10/14, extraímos as 9 (nove) assinaturas cujas autorias foram questionadas pela requerente e procedemos confrontos com assinaturas padrões escolhidas aleatoriamente no conjunto de 20 assinaturas por nós coletadas do autor. Abaixo, inserimos alguns destes confrontos ilustrativos de como alcançamos os resultados.

VII.1.1 - CONFRONTO ENTRE A GRAFIA DA RUBRICA "P1" COLETADA COMO PADRÃO E A GRAFIA DA RUBRICA DE AUTORIA QUESTIONADA APOSTA NO RODAPÉ DA FOLHA 1/14.

Do confronto, pudemos extrair as características conspícuas e inconspícuas e os gestos gráficos personalíssimos da autora e confrontá-los.

De rigoroso exame prévio das assinaturas tomadas como padrões de confronto, com instrumentos ópticos e de imagens digitalizadas em alta definição, pudemos inferir a "planificação" da rubrica do Sr. José Fábio Alves Azevedo e os gestos gráficos executados ao durante a escrita da rubrica.

Deste modo, pudemos verificar que todas as assinaturas tomadas como padrões foram escritas em cinco "atos" bem definidos, compreendendo que denominamos "ato" a execução da escrita de determinado elemento gráfico e encerrando-o, levantando a caneta do papel e iniciando a escrita de outro elemento gráfico.

Enumeramos os seguintes passos na execução das rubricas:

- O autor inicia escrevendo elemento gráfico representante da letra "J" de "José".
- O autor escreve elemento representativo da letra "o" de "José".

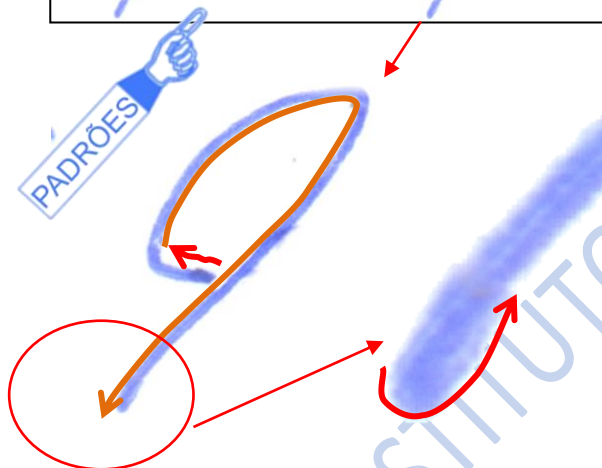
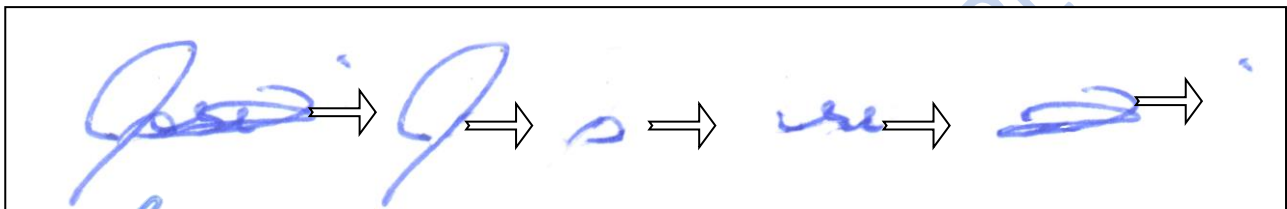
- Em movimento único contínuo, escreve as letras "se" de "José".

- O autor escreve elemento gráfico de estilização, compostos de elipse e traços horizontais, sobrepondo parcialmente a palavra "José"

- Finaliza a rubrica apondo um "pingo" acima e à direita do restante da rubrica.

Utilizando o software Corel Photo Paint, "desagrupamos" o elementos gráficos dos "atos" do autor ao executar a escrita das assinaturas padrões:

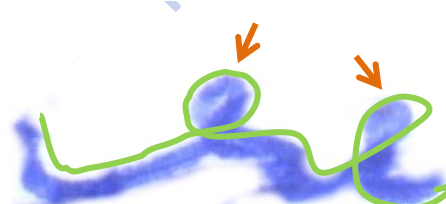
Assinatura padrão "P1" da coleta de grafismos



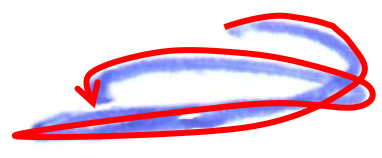
O autor inicia ("ataque") o elemento gráfico (letra "J") pela altura média do mesmo (seta vermelha), movimentando a caneta no sentido horário ascendente, executando uma elipse inclinada para a direita e descendo o traço até a base (traço laranja). Finaliza ("arremate") invertendo o sentido de movimentação da caneta (para o sentido anti-horário) sobrepondo traço ganchado muito curto (traço curvo vermelho).



- No segundo "ato", o autor traça elemento representativo da letra "o" iniciando pela base e movimentando a caneta no sentido anti-horário, arrematando geralmente sem fechar o círculo e sobrepondo parcialmente a letra "J".



- No terceiro "ato", o autor traça elemento representativo das letras "se" iniciando pela parte superior e movimentando a caneta no sentido anti-horário, traça alças nas porções superiores das letras "s" e "e" (setas laranjas) arrematando na parte inferior da rubrica (traço verde).



- No quarto "ato", o autor traça elemento de estilização, iniciando pela parte superior e movimentando a caneta no sentido horário, estende traço horizontal na base da rubrica, retorna invertendo o sentido de movimentação da (no sentido anti-horário) e arremata na porção mediana.



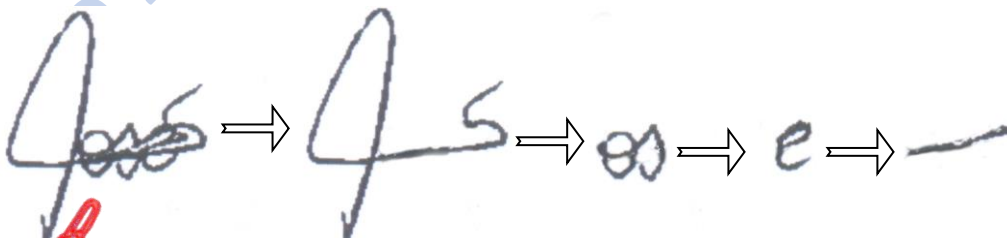
- No quinto "ato", o autor apõe um elemento gráfico "mínimo", simplesmente um "pingo" abduzido do corpo da rubrica, no alinhamento superior e à direita.

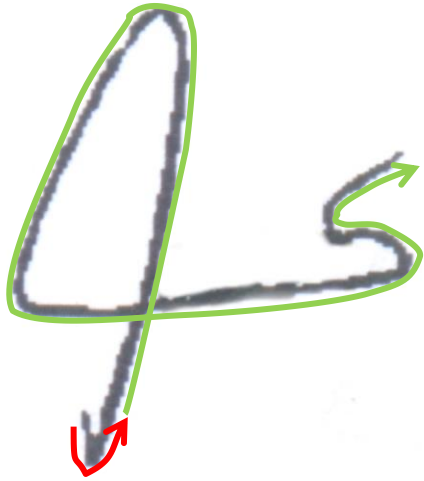
De modo análogo, procedemos rigoroso exame prévio das assinaturas atribuídas ao Sr. José Fábio Alves Azevedo, porém com autorias questionadas, apostas no documento com o título "INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS", com instrumentos ópticos e de imagens digitalizadas em alta definição, pudemos inferir a "planificação" das rubricas e os gestos gráficos ao executar a escrita das mesmas.

Assinatura QUESTIONADA da folha 1/14 do documento

O autor escreveu a rubrica em quatro "atos", com os passos assim discriminados:

- O autor inicia escrevendo elemento gráfico representante da letra "J" de "José" e a ele agregado um elemento de estilização, abduzido à direita, semelhante à letra "S".
- O autor escreve elemento representativo das letras "os" de "José", em movimento único contínuo.
- Escreve a letra "o" de "José".
- O autor escreve elemento gráfico de estilização, composto de um traço horizontal ascendente sobrepondo os demais elementos.





No primeiro "ato" o autor inicia ("ataque") o elemento gráfico (letra "J") pela base do elemento com gancho de sentido anti-horário (seta vermelha), movimentando a caneta no sentido mesmo sentido, ascendente, executando uma alça até a porção mediana, continuando o traço horizontalmente e arremata traçando elemento de estilização semelhante à letra "S" (traço verde).



- No segundo "ato", o autor traça elemento representativo das letras "os", contínuos, iniciando pela parte e movimentando a caneta no sentido horário, arrematando na base da letra "s" (traço verde).



- No terceiro "ato", o autor traça elemento representativo da letra "e" iniciando pela parte média e movimentando a caneta no sentido anti-horário, traça alça na porção superior arrematando na parte inferior da rubrica (traço verde).



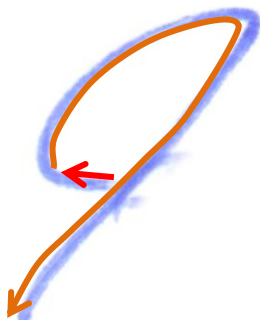
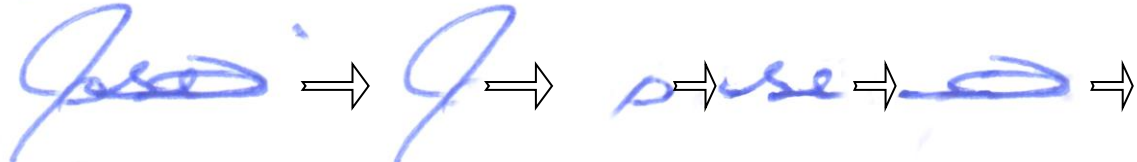
- No quarto "ato", o autor traça elemento de estilização sobrepondo os demais elementos gráficos, traçando simplesmente uma linha horizontal levemente ascendente e da esquerda para a direita.

- O autor não executa o quinto "ato", que seria o elemento mínimo, um "pingo" abduzido na parte superior e à direita.

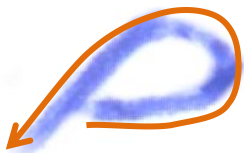


De modo análogo, usamos a mesma técnica em diversos confronto entre as assinaturas padrões e as questionadas.

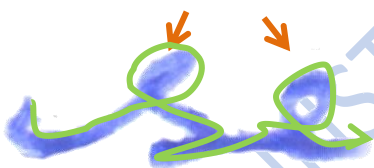
Assinatura padrão "P3" da coleta de grafismos



O autor inicia ("ataque") o elemento gráfico (letra "J") pela altura média do mesmo (seta vermelha), movimentando a caneta no sentido horário ascendente, executando uma elipse inclinada para a direita e descendo o traço até a base (traço laranja), onde arremata.



- No segundo "ato", o autor traça elemento representativo da letra "o" iniciando pela base e movimentando a caneta no sentido anti-horário, arrematando geralmente sem fechar o círculo e sobrepondo parcialmente a letra "J".



- No terceiro "ato", o autor traça elemento representativo das letras "se" iniciando pela parte superior e movimentando a caneta no sentido anti-horário, traça alças nas porções superiores das letras "s" e "e" (setas laranjas) arrematando na parte inferior da rubrica (traço verde).

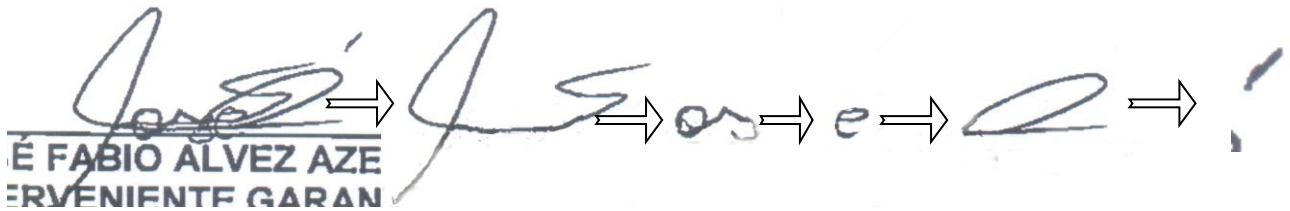


- No quarto "ato", o autor traça elemento de estilização, iniciando pela parte superior e movimentando a caneta no sentido horário, estende traço horizontal na base da rubrica, retorna invertendo o sentido de movimentação da (no sentido anti-horário) e arremata na porção ..

- No quinto "ato", o autor apõe um elemento gráfico "mínimo", simplesmente um "pingo" abduzido do corpo da rubrica, no alinhamento superior e à direita.



Assinatura QUESTIONADA da folha 10/14 do documento


É FABIO ALVEZ AZE
SERVENIENTE GARAN



No primeiro "ato" o autor inicia ("ataque") o elemento gráfico (letra "J") pela base do elemento com gancho de sentido anti-horário (seta vermelha), movimentando a caneta no sentido mesmo sentido, ascendente, executando uma alça até a porção mediana, continuando o traço horizontalmente e arremata traçando elemento de estilização semelhante à letra "S" (traço verde).



- No segundo "ato", o autor traça elemento representativo das letras "os", contínuos, iniciando pela parte e movimentando a caneta no sentido horário, arrematando na base da letra "s" (traço verde).



- No terceiro "ato", o autor traça elemento representativo da letra "e" iniciando pela parte média e movimentando a caneta no sentido anti-horário, traça alça na porção superior arrematando na parte inferior da rubrica (traço verde).



- No quarto "ato", o autor traça elemento de estilização sobrepondo os demais elementos gráficos, traçando uma elipse inclinada para a direita, com movimento da caneta no sentido horário e um traço horizontal da esquerda para a direita.

- O autor executa o quinto "ato", o elemento mínimo, um "pequeno traço" abduzido na parte superior e à direita.



Após procedermos diversos confrontos de modo análogo aos que acima ilustramos, inferimos as seguintes divergências significativas entre as assinaturas padrões coletados do autor e as assinaturas suspeitas, de autenticidades questionadas:

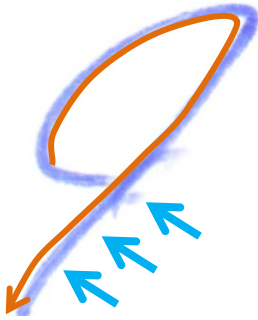
- Em todas as assinaturas padrões, o autor segue a mesma planificação, "atos" de execução da escrita, sentidos de movimentação da caneta (cinética gráfica). O autor escreve a letra "J" de "José" como elemento único, assim como a letra "o", sendo as letras "s" e "e" conjugadas em um único elemento gráfico. O elemento de estilização é traçado como elemento único parcialmente sobreposto aos demais. Em todas as assinaturas padrões é aposto o elemento mínimo constituído e um "pingo".

- Já as assinaturas apostas no documento, de autenticidades questionadas, o autor diverge ao executar a "planificação" das assinaturas, apondo o "pingo" final em apenas uma delas e traçando a letra "J" agregada a uma parte dos traços de estilização. Diferente das assinaturas padrões, as letras "o" e "s" são escritas conjugadas enquanto a letra "e" é escrita isoladamente. Os traços de estilização são diferentes em todas as assinaturas questionadas. Os inícios (ataques) dos elementos gráficos e o sentido de movimentação da caneta (horário ou anti-horário) são todos divergentes em relação às assinaturas padrões.

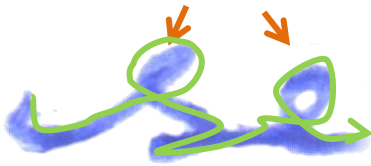
Além das relevantes divergências na planificação e na execução da escrita existentes entres as assinaturas questionadas e as assinaturas padrões, constata-se divergências de estilo de escrita como inclinações axiais, convexidade de traços verticais, alças das letras "s" e "e", etc.



Das assinaturas padrões



Concavidade para a direita (setas azuis)



Alças superiores de pequenas dimensões (setas laranjas)

Das assinaturas questionadas



Concavidade para a esquerda (setas azuis)



Sem alça superior



Alça de grande dimensão



CONCLUSÃO

Face a tudo o que acima foi exposto, após analisarmos e procedermos ao confronto, de modo rigoroso, de todos os elementos gráficos semelhantes existentes entre as assinaturas questionadas e as assinaturas padrões, inferimos que as características personalíssimas conspícuas e inconspícuas são divergentes, em qualidade e em quantidade suficientes para afirmarmos que as assinaturas questionadas **NÃO FORAM GRAFADAS** pelo punho da mesma pessoa que grafou as assinaturas padrões, sendo portanto, **FALSAS**, sendo que a falsificação ocorreu por imitação servil, porém com resultados grosseiros.

É o relatório.

Goiânia, 25 de junho de 2018.



Marcos Augusto Monteiro
Perito